

Projeto de Lei Complementar N.º 591, de 2010

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 591, de 2010, a seguinte alteração que visa acrescentar os seguintes incisos ao § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

"Art.18.

§ 5° D.

XV – corretagem de imóveis;

XVI – corretagem de seguros;

XVII – representação comercial;

XVIII – tradução e interpretação de idiomas;

XIX – empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA

DEP. HENRIQUE EDUARDO ALVES - PMDB/RN
Essa emenda visa dar um tratamento tributário simplificado às atividades de corretagem de imóveis e seguros, representação comercial, serviços de fisioterapia e terapia ocupacional bem como serviços de tradução.

Com isso estará fazendo justiça a esses segmentos de profissionais muitas vezes desprezados em sua importância no contexto da economia.

Modernamente, o exercício dessas atividades exige um elevado grau de preparação técnica relacionada às várias áreas do conhecimento, sobre tudo com direito, economia, administração, dentre outros.

No caso dos corretores, as qualificações técnicas não se limitam a intermediações imobiliárias, mas envolve também avaliação de gestão imobiliária.

Nesse sentido, a presente emenda visa evitar a infiltração de aventureiros sem qualquer controle por parte dos órgãos de fiscalização profissional, tendo em vista que para aderir ao SIMPLES é necessária a devida formalização da atividade como pessoa jurídica.